



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 , DE 27 DE MARÇO DE 2014

P. nº 3.963/14

**CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HOSPITALAR, DECORRENTE DO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2014 BEM COMO
TODOS OS SEUS ANEXOS, PARA GESTÃO DO
HOSPITAL MUNICIPAL BRÁS CUBAS.**

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 3.963/2014, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Saúde, **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG nº 27.022.163-3 e do CPF 265.142.358-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.232.886/0001-67, com endereço na Rua Guaicurus, nº 563, Lapa, São Paulo – SP, CEP: 05033-001, neste ato representada por seu Presidente, **Dom Eurico dos Santos Veloso**, portador da CIRG nº 273.503 SSP/MG e CPF nº 019.244.196-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Braz Cubas, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no edital de Chamamento nº 01/2014, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2.1 Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 22 /14 - FLS. 2

- 2.1.1** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I do edital de Chamamento n.º 01/2014;
- 2.1.2** Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.3** Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes na cidade de Mogi das Cruzes;
- 2.1.4** Dispor, por razões de planejamento, das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o bairro ou distrito de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando a unidade referenciadora;
- 2.1.5** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.1.6** Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.7** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.8** Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.9** Transferir integralmente ao **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Braz Cubas, cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.10** Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



Prefeitura de Magé das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 22 /14 - FLS. 3

2.1.11 Instalar no Hospital Municipal Braz Cubas, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo I do edital de Chamamento n.º01/2014, e seus demais anexos, bem como neste instrumento;

2.1.12 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

2.1.13 Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

2.1.14 Integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

2.1.15 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;

2.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17 Manter, sempre atualizado, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.1.18 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quer será submetido;

2.1.19 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.1.20 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.21 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.1.22 Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 4

2.1.23 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.25 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.26 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.1.27 Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

2.1.28 Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Atendimento ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

2.1.29 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.1.30 Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante no hospital, em tempo integral, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

2.1.31 Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;



Prefeitura de Magé das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 5

2.2 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.3 A responsabilidade de que trata o item 2.1.4 estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.1.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II do edital de Chamamento n.º01/2014, Capítulo II – Sistema de Pagamento;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos moldes do Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes;

3.1.4 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, antes e durante a execução do presente ajuste;

3.1.5 Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 6.283/2009 (art. 15);

3.1.6 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.



Prefeitura de Magé das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 6

CLÁUSULA QUARTA – Avaliação

4.1 A Comissão Técnica de Avaliação – CTA procederá à avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob a sua gestão, elaborando relatório conclusivo. Parágrafo Primeiro - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável do **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão Técnica de Acompanhamento em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

4.2 A Comissão Técnica de Avaliação deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

4.3 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Acompanhamento

5.1 A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão Especial de Gestão de Contratos, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização e pela Comissão Técnica de Avaliação- CTA.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

6.2 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo II do edital de Chamamento n.º 01/2014, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido edital de Chamamento e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 143.666.995,20 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 7

7.2 Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$10.826.995,20 (dez milhões, oitocentos vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) correspondente ao exercício financeiro, de 2014, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2008, e onerará a rubrica:

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: 02.11.01.10.302.0028.2.137.3.3.90.39.00 -

FICHA: 293

NOTA DE RESERVA: 788

7.3 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicada no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação reverterem-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.5 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.7 Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento

8.1 (Investimento): No exercício de 2014, o somatório dos valores referentes a investimentos a serem repassados fica estimado em de R\$ 6.521.995,20 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo emitidas as Notas de Reserva nºs: 1379 no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e 2303, no valor de R\$ 21.995,20 (vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), mediante os seguintes critérios: A primeira parcela correspondente a 40% do valor total a ser repassado na assinatura do contrato, a segunda parcela corresponde a 30% do valor total que será repassada após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela e a terceira parcela correspondente a 30% do valor total que será repassada após a aprovação da prestação de contas da segunda.



Prefeitura de Magi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 8

8.2 (CUSTEIO): No exercício de 2014 a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 07 (sete) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo à parte quantitativa (1/7 de 90% do orçamento, e um valor correspondente à parte qualitativo do contrato (1/7 de 10% do orçamento).

8.3 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.4 As parcelas de valor qualitativo serão pagas mensalmente, junto com a parte quantitativa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte qualitativa serão realizados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo I do edital de Chamamento n.º 01/2014 item 6.2 – Indicadores de Qualidade.

8.5 Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico I - Sistema de Transferências de Recursos Orçamentários.

8.6 Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do ano seguinte.

8.7 Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte qualitativa do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA - Alteração Contratual

9.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 9

10.5 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.4 Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

11.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de ao **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais

12.1 É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o resarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO N° 22 /14 - FLS. 10

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

13.1 Este Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Jaqueline da Silva Tenório Assis, Auxiliar de Apoio Administrativo, o digitei, José Antonio Ferreira Filho J. Antônio, Diretor do Departamento de Administração, o conferiu e Perci Aparecido Gonçalves Perci, Secretário de Governo, o lavrou.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de março de 2014.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO
Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

Neusa Aiko Hanada Marialva
RG 9.960.103-5
CPF 004.110.888-40

SMS/guida/SGov/jaq



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Contrato nº : 22/2014

Objeto: Operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Braz Cubas.

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de março de 2014.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO
Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

SGov/jaq